

§ 3º. O trancamento de matrícula não confere qualquer direito à devolução de mensalidades pagas, na medida em que o aluno poderá retornar à Faculdade mediante requerimento junto à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), obedecidos os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 4º. Em caso de trancamento de matrícula obriga-se o (a) CONTRATANTE a saldar o valor do(s) débito(s) eventualmente existente (s) até a data da solicitação do trancamento, mediante solicitação à Secretaria de Registros Acadêmicos.

CLÁUSULA DÉCIMA. A efetivação da matrícula, em cada semestre, implica a necessidade de o (a) aluno (a) realizar no prazo fixado no calendário Acadêmico a escolha de disciplinas, que deverá ser feita presencialmente.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no "caput" aos alunos com MATRÍCULA inicial na Faculdade e, exclusivamente, para este primeiro período. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. O CONTRATANTE autoriza a Faculdade a divulgar pelos meios acadêmicos ou de publicidade em geral (imprensa, rádio, Internet, televisão, livros, revistas, prospectos, etc.) fotos, filmagens, individuais ou em grupo, bem como resultados em concursos, competições ou premiações, desde que tais meios de divulgação valorizem e dignifiquem o Aluno e a Instituição, sem tal divulgação compreenda qualquer direito de pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. A CONTRATADA não se responsabiliza por bens de que seja o(a) CONTRATANTE portador(a), enquanto no uso de suas dependências ou durante sua permanência na Faculdade, seja em sala de aula ou armários alugados a terceiros diretamente pelo contratante, bem como por meios de transportes estacionados (automóveis, motocicleta e bicicletas) nas suas dependências e objetos deixados no interior dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. O(a) CONTRATANTE e o(a) Aluno(a), ao firmarem este Contrato, manifestam prévio conhecimento de suas cláusulas e livremente as aceitam para todos os fins e efeitos, obrigando-se, inclusive, ao respeito e obediência às disposições Legais, Estatutárias, Regimentais e Normativas da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. Fica eleito o Foro da Cidade de Valença, Estado da Bahia, para solucionar as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

Valença, 07 de Agosto de 2023.

Contratante Gilene Neta de Jesus Santa Santa

Responsável Legal / Financeiro \_\_\_\_\_

Contratada \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: 062.744.235-00 RG: \_\_\_\_\_